



## **RESOLUÇÃO nº 038, de 13 de outubro de 2.005.**

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 28, inciso XII do Estatuto, considerando decisão unânime do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão (Ata nº 019), considerando,

- que a implantação, manutenção e aprimoramento contínuo de um curso de pós-graduação *stricto sensu* requer forte comprometimento da instituição;
- que a criação de curso de mestrado ou doutorado deve ser precedida pela formação, integração, maturação dos grupos de pesquisa que irão responder pelas atividades regulares de ensino, pesquisa e orientação;
- que para garantir a qualidade e estabilidade do curso se deve contar com quadro de docentes / pesquisadores qualificados, com regime de dedicação ao programa, maturidade científica e nível de integração necessários para, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos, se garantir o devido desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

e, considerando, ainda,

- . a criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade;
- . a complexidade e o tempo necessário para criação de ambiência em pesquisa, dois anos no mínimo, essenciais para a validação do mestrado nas esferas estadual e federal;
- . que os docentes do quadro habilitados para atuarem no mestrado, nesta fase de implantação, terão que afastar-se das(s) disciplina(s) de que são titulares, nos termos das Resoluções nºs 058/99 e 075/00, em situação *sui generis*, não prevista nos instrumentos normativos internos.

### **R E S O L V E:**

- Art. 1º** - Autorizar o docente pertencente ao quadro da UNIPLAC a que, para atuar em Programa de Mestrado, possa se afastar por até 02 (dois) anos da(s) disciplina(s) em que atua como professor responsável nos Cursos de Graduação, com o direito de contratação ou indicação de substituto, pelo departamento correspondente, garantido o direito da responsabilidade quando do retorno à(s) disciplina(s) de origem objeto de substituição.

**Art. 2º** - Autorizar a contratação, se necessária, de profissionais externos para atuarem nos programas em que forem indicados pelo Departamento, na categoria de substituto, por período não superior a 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 13 de outubro de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora